



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2275, DE 2022

Dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos" e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22374.38083-58

Dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” que dispõe sobre medidas para a prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).

Art. 2º Incumbe ao Poder Público, no âmbito de competência de cada esfera de governo, promover campanhas voltadas para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, serão realizadas as seguintes ações, entre outras dispostas no regulamento:

I – campanhas educativas nos meios de comunicação de massa;

II – capacitação dos profissionais das instituições de ensino e de saúde;

III – divulgação de informações e de material educativo para a comunidade escolar e nos estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

estabelecimentos similares obrigados a manter afixados, em local visível e na forma do disposto no regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas.

Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B. Os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto desenvolverão ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância direcionadas para as gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).”

Art. 5º A inobservância do disposto no art. 3º desta Lei e no art. 8º-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente gostaria de expor que essa proposição foi inspirada na triste história de uma linda criança chamada Heloisa Costa Navarro.

Helô (como era conhecida), aos 2 anos e 7 meses apresentou um quadro gripal normal, quando tossia, apresentava vômito. Foi levada a um hospital por sua mãe com receio de ocorrer uma desidratação.

Durante o atendimento hospitalar, teve uma tosse e lamentavelmente broncoaspirou o vômito. Apesar da equipe hospitalar efetuar todas as manobras de ressuscitação, não obteve sucesso na reversão do quadro.

Helô foi a óbito, deixando todos impotentes e impactados diante dessa tragédia que não conseguiu evitar.

SF/22374.38083-58



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Eu me reconheci e compadeci dessa história. Tive uma câncer de tireoide em estágio bastante avançado, necessitei fazer duas cirurgias, o que me levaram a perder as glândulas salivares por excesso de iodo radioativo, por isso, tenho constante risco de broncoaspiração e fechamento de glote. Hoje levo uma vida normal, mas que dependem de alguns cuidados com ingestão de alimentos e uso periódico de saliva artificial para facilitar minha deglutição.

A obstrução das vias aéreas por corpo estranho (OVACE) representa grave problema de saúde pública na população pediátrica. Estudo descritivo de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, publicado em 2021 na Revista Pediátrica da Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (SOPERJ), mostrou que, entre 2009 e 2019, o número de mortes por engasgo notificados em crianças de zero a nove anos de idade foi de 2.148 óbitos no País. Do total de mortes, 72% foram de bebês menores de um ano, e 21,6% de crianças com idades entre um e quatro anos. O maior número dos engasgos que levaram à morte dos bebês ocorreu no próprio domicílio da criança, quase 36%, e a principal causa foi a ingestão de alimentos (84,6%).

Outros estudos mostram grande desconhecimento de pais, cuidadores de crianças e profissionais do ensino infantil sobre os sinais de engasgamento, além do despreparo para lidar com essa situação.

Assim, é fundamental disseminar informações sobre como proceder em caso de ocorrência de um engasgo, bem como sobre como diminuir os seus riscos. Políticas públicas voltadas para a prevenção desse problema são necessárias. O conhecimento dos pais, dos educadores, dos profissionais de saúde e da população em geral sobre como agir em caso de engasgamento pode contribuir para diminuir o risco de morte das nossas crianças.

SF/22374.38083-58



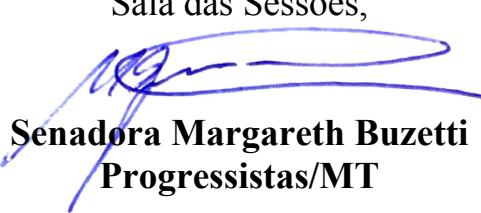
SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

É exatamente para eliminar ou, no mínimo, reduzir o número de crianças que morrem precocemente por broncoaspiração e engasgamento, que apresentamos este projeto de lei, que visa a contribuir para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho, mediante a disseminação de informações úteis e pertinentes sobre o tema. Portanto, este projeto tem um único objetivo: salvar vidas!

Nesse sentido, torna-se importante a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” dirigida aos pais, familiares, professoras e Monitoras de Classe, para capacitá-los quanto aos riscos de acidentes em crianças.

Pela relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senadora Margareth Buzetti
Progressistas/MT

SF/22374.38083-58

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art8-2